



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - DNIT
ENDEREÇO: SAN QD. 03 - BL. A - EDF. NÚCLEO DOS TRANSPORTES - 3º ANDAR -
BRASÍLIA/DF CEP: 70.040-902
EMAIL: PFEDNIT.GESTAO@AGU.GOV.BR TEL.: (61) 3315-4351/3315-4355

PORTARIA PFE/DNIT Nº 00013 DE 22 DE ABRIL DE 2016.

**DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO
TÉCNICA E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES NAS
UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA PFE-DNIT**

O PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U de 13/07/2015, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da PGF n. 172, de 21/3/2016, nos artigos 30 e 31;

CONSIDERANDO a estrutura nacional da Procuradoria Federal Especializada junto à Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação, acompanhamento, orientação técnica e supervisão das unidades descentralizadas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Acompanhamento, Coordenação e Supervisão (PACS) das Unidades Descentralizadas da PFE-DNIT.

§ 1º O PACS tem como objetivos:

I – acompanhamento, orientação técnica e supervisão das atividades nas Unidades Descentralizadas (art. 31, VIII, IX, X e XI da Portaria PGF n. 172/2016);

II – aperfeiçoar o assessoramento jurídico;

III – prevenir atuações divergentes entre as Unidades Descentralizadas e destas com a PFE-Sede (art. 31, XI da Portaria PGF n. 172/2016);

IV - aperfeiçoamento da gestão com enfoque na eficiência;

V – racionalizar a atividade consultiva;

VI – detectar deficiências e auxiliar as Unidades Descentralizadas na solução dos problemas verificados;

VII – apoiar as Unidades Descentralizadas no desempenho de suas atividades;

VIII – elaboração do Plano Anual de Metas e Auxílio das Unidades Descentralizadas.

§ 2º As Unidades Descentralizadas deverão encaminhar à PFE-Sede, ao menos semestralmente, informações sobre as deficiências existentes.

Art. 2º O acompanhamento e a supervisão das Unidades Descentralizadas serão realizados mediante:

- I - análise das atividades jurídicas empreendidas;
- II - visitas técnicas, com periodicidade máxima de um ano;
- III – análise de informações das Unidade Descentralizadas;
- IV – verificação da conformidade de atuação com as orientações, diretrizes e objetivos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

§ 1º As visitas técnicas terão como objetivos:

- I – avaliar a atuação das Unidades Descentralizadas e sugerir recomendações, se for o caso;
- II - verificar as rotinas administrativas, o uso dos recursos materiais e humanos e o cumprimento das competências elencadas na Portaria PGF n. 172 de 21/3/2016;
- III – avaliar as condições materiais e a força de trabalho das Unidades Descentralizadas.

§ 2º As visitas técnicas serão realizadas por Procurador da Sede ou das Unidades Descentralizadas, mediante designação do Procurador-Geral da PFE-DNIT.

§ 3º A visita técnica será objeto de Relatório imediato ao Procurador-Geral da PFE-DNIT, com sugestão de melhorias, prestação de auxílio ou recomendações à Unidade Descentralizada.

Art. 3º A Coordenação das atividades nas Unidades Descentralizadas terá como objetivos:

- I – a integração das Unidades Descentralizadas;
- II – parametrizar rotinas e procedimentos administrativos;
- III – aperfeiçoar o assessoramento jurídico;
- IV – orientação técnico-jurídica;
- V – auxílio na superação de problemas;

§ 1º O Procurador-Geral da PFE-DNIT designará, a cada ano, o órgão setorial ou o responsável pelo acompanhamento das atividades nas Unidades Descentralizadas.

§ 2º O órgão setorial ou o responsável pelo acompanhamento das atividades nas Unidades Descentralizadas proporá, até o dia 30 de novembro de cada ano, o Plano de Metas para o exercício seguinte.



Art. 4º O Plano Anual de Metas e Auxílio das Unidades Descentralizadas (PAMA) será expedido até o dia 31 de dezembro de cada ano pelo Procurador-Geral da PFE-DNIT e observará o seguinte:

- I – planejamento com suporte nas informações existentes;
- II – observância do binômio necessidade/possibilidade;
- III – adoção de medidas preventivas e corretivas;
- IV – medidas de suporte administrativo às Unidades Descentralizadas, se for o caso;
- V – metas compatíveis com a realidade das Unidades Descentralizadas;

Art. 5º A orientação técnico-jurídica será exercida mediante:

- I – Recomendações;
- II – Orientações Normativas.

§1º O Procurador-Geral da PFE-DNIT expedirá Recomendações, independente de visitas técnicas, sempre que julge conveniente ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas nas Unidades Descentralizadas.

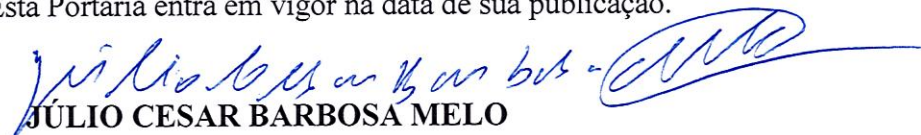
§ 2º A recomendação é destinada a questões pontuais.

§ 3º A orientação técnica, se de âmbito nacional, será objeto de ato normativo específico, para todas Unidades Descentralizadas.

§ 4º A orientação normativa poderá ser precedida de processo de uniformização de entendimento consultivo.

§ 5º O processo de uniformização de entendimento consultivo poderá ser instaurado de ofício, a pedido das Coordenações ou dos Procuradores-Chefes das Unidades Descentralizadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JÚLIO CESAR BARBOSA MELO
Procurador-Geral
PFE/DNIT

